

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2026

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000

CNPJ: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: 76.400-000

CNPJ nº 19.324.171/0008-70

(ii) Locadora:

Síntese Comercial Hospitalar LTDA.

CNPJ nº 24.801.201/0001-56

Endereço: Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-250

B) OBJETO: Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/05/2026, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: em até 7 (sete) dias contados da assinatura do Contrato.

E) LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, CEP: 76400-000

F) PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

<p>G) MULTAS APLICÁVEIS À LOCADORA: Atraso na entrega dos Equipamentos, ou no reparo ou substituição de Equipamentos defeituosos: 1% (um por cento) do preço mensal da locação do Equipamento, por dia de atraso.</p>
<p>H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:</p> <p>1) Para a LOCATÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - - Luciana Fernandes - E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br - Telefone: (11) 3141-1128 <p>2) Para a LOCADORA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome: Orlandir Paula Cardoso - E-mail: licitacao@sintesebr.com - Telefone: (62) 3212-3015
<p>I) Anexos:</p> <p>(a) Anexo I – Termo de Referência;</p> <p>(b) Anexo II – Proposta Comercial e Técnica.</p>

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o **LOCATÁRIO** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** tem entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** dos Equipamentos listados e especificados no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Equipamentos”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

1.2 – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos e a assessoria técnica sobre os Equipamentos, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Equipamentos.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos previstos no **ITEM I do QUADRO RESUMO**.

1.6.1.- Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, eles prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local indicado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**, montados e instalados, quando necessário, no prazo indicado no item **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo e no local acima estabelecidos em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória prevista no **ITEM G do QUADRO RESUMO**, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Equipamentos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as suas condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade.

2.4. - A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.7. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é o previsto no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Equipamentos, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. - Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, condicionados ao aceite da **LOCATÁRIA** dos Equipamentos e à apresentação dos competentes documentos de cobrança e mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil/ Agência: 3388-X / Conta Corrente: 116705-7

3.2.1. – O recibo de locação deverá ser emitido no CNPJ da filial da **LOCATÁRIA** indicada no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

3.2.2. – O frete dos instrumentais, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **3.6**, abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso.

Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá pelo período indicado no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

4.2 - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.3 - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

4.4 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCATÁRIA** proceder a retirada dos Equipamentos nos termos da Cláusula 2.8.

4.5 - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **LOCATÁRIO**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o

Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação, quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **LOCADORA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória prevista no **ITEM G do QUADRO RESUMO**, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

5.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Equipamentos não superará o custo

do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do Material danificado na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada por controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a

validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. – A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

7.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - Declaram as Partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos indicados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

8.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.8. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.9. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.10. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.11. - Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades

ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 29 de abril de 2026.

LOCADORA: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Especificações e Quantidades:

LOCAÇÃO DE ITENS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	JOGO DE PERFURADOR PNEUMÁTICO A NITROGÊNIO: Inclui: 02 Mandril (01 rápido – 1 alto torque) 02 Chaves 01 Mangueira 01 Manômetro 01 Passa fio todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento devem ser fornecidos	05
02	JOGO DE SERRA PNEUMÁTICA: Inclui: 01 Serra - Conjunto Completo contendo perfurador + serra (podendo o conjunto oferecer as duas funções separadamente em dispositivos individuais ou um mesmo equipamento); 01 Mangueira 01 Manômetro 01 Conjunto de Lâminas de tamanhos variados <ul style="list-style-type: none">90 x 20 x 1,0 (03)60 x 12,5 x 1,0 (02)	02

	<ul style="list-style-type: none"> • 20 x 10 x 0,50 (02) • 90 x 25 x 1,2 (03) • 60 x 25 x 1,0 (02) <p>todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento devem ser fornecidos</p>	
03	<p>MOTOR DRILL PNEUMÁTICO: Autoclavável, caneta rotatória do Drill com acionamento progressivo através de gatilho ou pedal, caixa para acomodação e transporte autoclavável, mangueira de silicone autoclavável, regulador de pressão com engate rápido e chave para fixação no torpedo, chave para apertos dos mandris, óleo lubrificante.</p> <p>todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento devem ser fornecidos.</p> <p>MOTOR, cirúrgico, pneumático, autoclavável, empunhadura anatômica, acionamento progressivo por gatilho ou pedal. Peça de mão e adaptadores em aço inoxidável ou liga de alumínio com engate rápido, com ponta dril (Perfurador, serra óssea sagital, serra óssea recíprocante). Deve possibilitar rotação em sentidos diferentes (horário e anti-horário), por meio de gatilho duplo; Motor intercambiável compatível com todas as peças de mão; Deve suportar pressão de operação entre 10 bar; Deve acompanhar no mínimo: 01 Adaptador para Serra Sagital e recíprocante; - 05 (cinco) Lâmina sagital com tamanhos a serem definidos pela unidade contemplada; - 05 (cinco) Lâmina recíprocante com tamanhos a serem definidos pela unidade contemplada; - 06 Brocas helicoidais em tamanhos diferentes, com diâmetro entre 0,5mm a 6,0 mm; - 01 Mangueira de silicone autoclavável de no mínimo 3 metros de comprimento; - 01 Regulador de pressão para nitrogênio ou ar comprimido; - 01 Caixa para esterilização de todo o material esterilizável do conjunto.</p> <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores, óleos de lubrificação e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado, incluindo todos os adaptadores e conectores necessários a correta esterilização e desinfecção do item.</p> <p>Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p>	02

04	<p>TREPANO-CRANIOTOMO-DRILL MACOM CONTENDO:</p> <p>01 Motor pneumático para trépano panther; 01 Motor pneumático para craniótomo/drill panther; 01 Cabeçote de corte (craniotomia/laminectomia) panther; 01 Protetora de dura mater adulto; 01 Protetora de dura mater infantil; 01 Chave de Aperto Porca Protetora de Dura Mater; 01 Ponteira angulada drill panther 70 mm; 01 Ponteira angulada drill panther 80 mm; 01 Ponteira angulada drill panther 90 mm; 01 Ponteira angulada drill panther 110 mm; 01 Ponteira angulada drill panther 120 mm; 01 Ponteira angulada drill panther 160 mm; 01 Protetora de laminectomia; 01 Válvula reguladora de pressão para nitrogênio, 02 Mangueira de engate por trava 3 metros (em silicone); 01 Pedal de controle pneumático progressivo; 01 Caixa para acomodação/esterilização em radel panther; 01 Maleta em couro para transporte e armazenamento; 01 Proteção para esterilização do trépano panther; 01 Proteção para esterilização do drill panther; e 01 Óleo lubrificante atóxico de baixa viscosidade.</p> <p>todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento devem ser fornecidos</p>	02

Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a LOCADORA deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da LOCATÁRIA. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à

LOCADORA multa diária não compensatória prevista abaixo, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela LOCATÁRIA.

MULTAS APLICÁVEIS À LOCADORA: Atraso na entrega dos Equipamentos, ou no reparo ou substituição de Equipamentos defeituosos: 1% (um por cento) do preço mensal da locação do Equipamento, por dia de atraso.

3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: Em até 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

a) **Corretiva:** Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do respectivo chamado. Em caso de impossibilidade de conserto do(s) Equipamento(s) dentro do referido prazo, a Locadora deverá substituí-los nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores; e

b) **Preventiva:** A cada semestre, em data/horário a ser combinado entre as partes.

5. TREINAMENTOS: Sempre que solicitado pela Locatária.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prorrogação automática, até o limite máximo de 30/11/2028.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço total de locação mensal

Os proponentes deverão ofertar todos os itens.

8. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais

documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas, condicionados ao aceite da LOCATÁRIA dos Equipamentos e à apresentação dos competentes documentos de cobrança e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês de locação, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA

AO

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

PREZADOS SENHORES,

VIMOS PELA PRESENTE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA COMERCIAL PARA ATENDER À REQUISIÇÃO DE OFERTA RFP 01/2026 PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VOLTADO PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL CENTRO-NORTE GOIANO (HCN).

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA (RFP)

LOCAÇÃO DE ITENS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DE LOCAÇÃO MENSAL

ABERTURA: 08/04/2026

PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

RUA 9-A Nº411 ST. AEROPORTO

CEP:74075-330 - GOIÂNIA - GOIÁS

Telefone:(62) 3212-3015 Fax: (62) 3212-3015

e -mail: licitacao@sintesebr.com

CNPJ:24.801.201/0001-56

Inscrição Estadual: 10.186.016-1

DADOS BANCÁRIO: BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA: 3388-X / CONTA CORRENTE: 116.705-7

GRUPO 1

LOCAÇÃO DE ITENS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	FABRICANTE	PROCEDENCIA	RMS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	JOGO DE PERFURADOR PNEUMÁTICO A NITROGÊNIO: Inclui: 02 Mandril (01 rápido – 1 alto torque) 02 Chaves 01 Mangueira 01 Manômetro 01 Passa fio todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento serão fornecidos	UND	5	TECNOAR	TECNOAR	NACIONAL	80407799010	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

2	<p>JOGO DE SERRA PNEUMÁTICA: Inclui: 01 Serra - Conjunto Completo contendo perfurador + serra (podendo o conjunto oferecer as duas funções separadamente em dispositivos individuais ou um mesmo equipamento); 01 Mangueira 01 Manômetro 01 Conjunto de Lâminas de tamanhos variados</p> <ul style="list-style-type: none"> • 90 x 20 x 1,0 (03) • 60 x 12,5 x 1,0 (02) • 20 x 10 x 0,50 (02) • 90 x 25 x 1,2 (03) • 60 x 25 x 1,0 (02) <p>todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento serão fornecidos.</p>	UND	2	TECNOAR	TECNOAR	NACIONAL	80407799009	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	<p>MOTOR DRILL PNEUMÁTICO: Autoclavável, caneta rotatória do Drill com acionamento progressivo através de gatilho ou pedal, caixa para acomodação e transporte autoclavável, mangueira de silicone autoclavável, regulador de pressão com engate rápido e chave para fixação no torpedo, chave para apertos dos mandris, óleo lubrificante. todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento devem ser fornecidos.</p> <p>MOTOR, cirúrgico, pneumático, autoclavável, empunhadura anatômica, acionamento progressivo por gatilho ou pedal. Peça de mão e adaptadores em aço inoxidável ou liga de alumínio com engate rápido, com ponta dril (Perfurador, serra óssea sagital, serra óssea recíprocante). Deve possibilitar rotação em sentidos diferentes (horário e anti-horário), por meio de gatilho duplo; Motor intercambiável compatível com todas as peças de mão; Deve suportar pressão de operação entre 10 bar; Deve acompanhar no mínimo: 01 Adaptador para Serra Sagital e recíprocante;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 05 (cinco) Lâmina sagital com tamanhos a serem definidos pela unidade contemplada; • 05 (cinco) Lâmina recíprocante com tamanhos a serem definidos pela unidade contemplada; • 06 Brocas helicoidais em tamanhos diferentes, com diâmetro entre 0,5mm a 6,0 mm; • 01 Mangueira de silicone autoclavável de no mínimo 3 metros de comprimento; • 01 Regulador de pressão para nitrogênio ou ar comprimido; • 01 Caixa para esterilização de todo o material esterilizável do conjunto. <p>Serão entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores, óleos de lubrificação e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado, incluindo todos os adaptadores e conectores necessários a correta esterilização e desinfecção do item. Serão entregues os manuais de operação, em português. Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p>	UND	2	RAZEK	RAZEK	NACIONAL	80356130013	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

4	TREPANO-CRANIOTOMO-DRILL MACOM CONTENDO: <ul style="list-style-type: none"> • 01 Motor pneumático para trépano panther; • 01 Motor pneumático para craniótomo/drill panther; • 01 Cabeçote de corte (craniotomia/laminectomia) panther; • 01 Protetora de dura mater adulto; • 01 Protetora de dura mater infantil; • 01 Chave de Aperto Porca Protetora de Dura Mater; • 01 Ponteira angulada drill panther 70 mm; • 01 Ponteira angulada drill panther 80 mm; • 01 Ponteira angulada drill panther 90 mm; • 01 Ponteira angulada drill panther 110 mm; • 01 Ponteira angulada drill panther 120 mm; • 01 Ponteira angulada drill panther 160 mm; • 01 Protetora de laminectomia; • 01 Válvula reguladora de pressão para nitrogênio; • 02 Mangueira de engate por trava 3 metros (em silicone); • 01 Pedal de controle pneumático progressivo; • 01 Caixa para acomodação/esterilização em radel panther; • 01 Maleta em couro para transporte e armazenamento; • 01 Proteção para esterilização do trépano panther; • 01 Proteção para esterilização do drill panther; e • 01 Óleo lubrificante atóxico de baixa viscosidade. todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento serão fornecidos.	UND	2	MACON	REY TCH INSTRUMENTAIS CIRURGICOS	NACIONAL	81838240012	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS									R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00
VALOR TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MENSAL R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)										R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANUAL R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)										R\$ 342.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO;										
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 07 (SETE) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO;										
LOCAL DE ENTREGA: CONFORME NOTA DE EMPENHO;										
REPOSIÇÃO: CONFORME EDITAL;										
VALIDADE / GARANTIA DOS PRODUTOS: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA;										
PRAZO DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, DESDE QUE OS MATERIAIS ENTREGUES TENHAM SIDO APROVADOS PELO IMED, E DESDE QUE O IMED TENHA RECEBIDO O REPASSE DO ESTADO DE GOIÁS O VALOR DO CUSTEIO/REPASSE CORRESPONDENTE AO MÊS EM QUE OS PRODUTOS FORAM ENTREGUES, DO QUE O PROPONENTE, DESDE JÁ, FICA CIENTE E CONCORDA.										

Contato: (62) 98111-26-77 / (62) 98130-0807 e-mail: licitacao@sintesebr.com

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: SR. ORLANDIR PAULA CARDOSO
CARGO QUE OCUPA: SÓCIO DIRETOR
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
RG: 173585 / 2ª via - DGPC-GO
CPF: 058.190.671-34
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 9A, 411 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP.: 74.075-250

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: 001 - Banco do Brasil
Conta: 116.705-7
Agencia: 3388 - X

O PREÇO OFERTADO INCLUI TODOS OS CUSTOS E DESPESAS DIRETOS OU INDIRETOS INERENTES À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO CUSTOS DE PESSOAL, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA;

O PROPONENTE DECLARA ACEITAR E CUMPRIR COM TODOS OS REQUISITOS DA RFP, E QUE OS PREÇOS PROPOSTOS CONTEMPLAM TODAS AS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA RFP, SENDO QUE NENHUM VALOR ADICIONAL SERÁ COBRADO DO IMED PELAS MESMAS.

PRAZO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CONTADAS DA ABERTURA DO RESPECTIVO CHAMADO. EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONserto DO(S) EQUIPAMENTO(S) DENTRO DO REFERIDO PRAZO, O EQUIPAMENTO SERÁ SUBSTITUÍDO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

PRAZO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A CADA SEMESTRE, EM DATA/HORÁRIO A SER COMBINADO ENTRE AS PARTES.

DECLARAMOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE:

1. ACEITAMOS E CUMPRIREMOS INTEGRALMENTE TODAS AS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM TODOS OS SEUS ANEXOS.
2. CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE NOSSA PROPOSTA ESTÁ EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.
3. OS PREÇOS APRESENTADOS CONTEMPLAM TODAS AS ATIVIDADES, OBRIGAÇÕES, CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS, TRIBUTOS, TAXAS, SEGUROS, TRANSPORTE, ADMINISTRAÇÃO, LUCRO E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR, NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER VALOR ADICIONAL.
4. CASO SEJAMOS ADJUDICADOS VENCEDORES DO CERTAME, COMPROMETEMO-NOS A EXECUTAR E ENTREGAR O OBJETO DA LICITAÇÃO NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO INSTRUMENTO DE CONTRATO.
5. DECLARAMOS, AINDA, QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ÀS QUAIS NOS SUBMETEMOS DE FORMA INTEGRAL E INCONDICIONAL.

GOIÂNIA, 08 DE ABRIL DE 2026.

SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 24.801.201/0001-56
ORLANDIR PAULA CARDOSO
CPF/MF nº 058.190.671-34
RG nº 173585-2ª Via/SPTC-GO

ORLANDIR
PAULA
CARDOSO:05819
067134

Assinado de forma
digital por ORLANDIR
PAULA
CARDOSO:05819067134
Dados: 2026.04.08
14:05:54 -03'00'